



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 81 /2025
Ref. GAB/SEGOV 71 /2025

Aracaju, 1º de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 68 /2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *"Institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes", no âmbito do Poder Executivo, e dá providências correlatas."*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 01/12/2025
Tânia Melo
Tânia Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju-SE
PABX: (79) 3216-8000 FAX: (79) 3216-8302 -

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GOZT-I8L1-FTIL-XM1T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 01/12/2025 08:54:04 (Docflow)



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MENSAGEM N° 68/2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Deputados(as) Estaduais.

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, e dá providências correlatas”*.





MENSAGEM N° 68/2025

A anexa Propositura fundamenta-se na competência constitucional conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição Estadual, e tem por objetivo estruturar, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, como instrumento essencial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Sergipe Sem Fome.

O Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias representa uma ação concreta do Governo do Estado de Sergipe no enfrentamento da fome e da vulnerabilidade social, por meio da oferta contínua de refeições nutricionalmente adequadas, do fortalecimento da agricultura familiar e da promoção da educação alimentar e nutricional.

A instituição do Programa homenageia a memória e o legado humanitário do Padre Pedro, cuja vida foi dedicada à solidariedade, à defesa da dignidade humana e à luta pela inclusão social. Sob sua inspiração, o Estado reafirma o compromisso com o Direito Humano à Alimentação Adequada e com a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Com a implantação e manutenção de restaurantes populares e cozinhas comunitárias distribuídos estrategicamente em



MENSAGEM N° 65/2025

todo o território sergipano, o Programa busca ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade a refeições saudáveis, balanceadas e a baixo custo ou gratuitamente, além de integrar-se a políticas públicas intersetoriais nas áreas da assistência social, saúde e educação.

O Projeto de Lei também prevê mecanismos de gestão e governança coordenados pela SEASIC, com participação e controle social exercido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN/SE, garantindo transparência, participação popular e efetividade das ações.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevado alcance social, que visa não apenas o combate à fome, mas a promoção da cidadania e o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Estado de Sergipe, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da erradicação da pobreza.

Eminentes Deputadas e Deputados, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, com a finalidade de promover e fortalecer o combate à fome e a redução da insegurança alimentar e nutricional no Estado de Sergipe.

Apelo, pois, as Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a





MENSAGEM Nº 68/2025

política pública de segurança alimentar e nutricional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação em benefício da população sergipana que mais necessita do amparo do Estado.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados (as),

Pelas razões expostas, e convictos da relevância social, econômica e humanitária do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, espero contar com o apoio e a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, para que juntos possamos consolidar mais um passo no compromisso de Sergipe com a inclusão social e a superação da fome.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, ^{1º} de ~~dezembro~~ de 2025.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:6 MITIDIERI:655242777591
5242777591 Dados: 2025.12.01
09:51:37 -03'00'

**FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**





**PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025**

Institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, integrante da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Sergipe Sem Fome, com a finalidade de ofertar, de forma contínua, refeições nutricionalmente adequadas, a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social, promover Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e fortalecer a economia local incentivando a agricultura familiar, observados os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), visando a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e o combate à fome, através do acesso à alimentação adequada.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – restaurantes populares: são equipamentos públicos de alta complexidade, integrantes do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, que objetivam a produção ou a distribuição de refeições saudáveis, balanceadas e nutricionalmente adequadas, de forma gratuita ou a baixo custo e de acesso universal à população, prioritariamente para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e de vulnerabilidade social, com capacidade operacional para a produção ou distribuição de, no mínimo, 1.000 (mil) refeições diárias, funcionando de segunda a sexta-feira, em dias úteis;





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

II – cozinhas comunitárias: são equipamentos públicos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, que objetivam a produção e a distribuição de refeições saudáveis, balanceadas e nutricionalmente adequadas de forma gratuita ou a baixo custo, priorizando o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, com produção mínima estimada de 100 (cem) refeições diárias, funcionando de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§ 2º Excepcionalmente, a SEASIC poderá determinar o funcionamento dos equipamentos de que trata o parágrafo anterior em feriados, pontos facultativos ou datas comemorativas, quando houver necessidade de atendimento à demanda da população local.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias:

I – ampliar o acesso a refeições saudáveis, balanceadas, nutricionalmente adequadas, em áreas com maior insegurança alimentar e nutricional ou vulnerabilidade social;

II – promover ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN);

III – fortalecer o abastecimento local e a agricultura familiar, favorecendo circuitos curtos de comercialização;

IV – integrar-se a serviços da assistência social, saúde e educação, com foco em populações vulneráveis.

Seção II Das Ações do Programa

Art. 3º O Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias consiste nas seguintes ações:

I – implantação, manutenção e operação de restaurantes populares e cozinhas comunitárias;

II – oferta de refeições saudáveis, balanceadas e nutricionalmente adequadas, com cardápio elaborado por profissional habilitado e observância das normas sanitárias pertinentes;





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

III – educação alimentar e nutricional por meio de oficinas, materiais educativos e comunicação visual acessível;

IV – estímulo à formação de arranjos de abastecimento com priorização da agricultura familiar e de produtos saudáveis, observada a legislação de regência, em especial o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), de que trata a Lei nº 9.726, de 25 de agosto de 2025, e o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, de que trata a Lei nº 9.725, de 25 de agosto de 2025;

V – integração intersetorial com a rede socioassistencial, de saúde e de educação, para identificação ativa, encaminhamento e acompanhamento do público beneficiário.

Parágrafo único. As ações do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias devem ser realizadas em harmonia com o Programa “Prato do Povo”, de que trata a Lei nº 9.228, de 07 de julho de 2023, enquanto ações estruturantes e complementares da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa “Sergipe Sem Fome”.

Art. 4º A definição do local de instalação dos restaurantes populares e das cozinhas comunitárias deve ocorrer por ato da SEASIC, priorizando áreas de maior índice de insegurança alimentar e nutricional ou de vulnerabilidade social.

Art. 5º A oferta de refeições no âmbito do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias é serviço público integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e mecanismo de efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Parágrafo único. A oferta de refeições nos Restaurantes Populares e nas Cozinhas Comunitárias pode ser realizada diretamente pela SEASIC ou indiretamente, através de pessoa jurídica contratada para essa finalidade, observada a legislação pertinente.

Art. 6º No âmbito do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias, o valor da refeição é o preço público correspondente à retribuição financeira simbólica pela prestação do serviço e deve ser fixado por ato da SEASIC, observado o grau de focalização do público beneficiário no local de instalação do equipamento público.





**PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025**

§ 1º Em caso de estabelecimento de preço público acessível, o valor não poderá ser superior a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A gratuidade das refeições poderá ser assegurada, total ou parcialmente, aos beneficiários prioritários de que trata o art. 7º desta Lei, conforme critérios definidos em regulamento, observada a capacidade operacional e orçamentária do Programa.

§ 3º Nos casos de gratuidade, o Estado de Sergipe poderá garantir a contrapartida financeira necessária à execução do Programa, custeando o valor da tarifa ao público beneficiado com a isenção, observados os limites orçamentários.

**Seção III
Dos Beneficiários Prioritários**

Art. 7º São beneficiários prioritários do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Consideram-se em situação de insegurança alimentar e nutricional ou de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, as pessoas ou grupos familiares em condição de pobreza, extrema pobreza ou exclusão social, pessoas em situação de rua, trabalhadores(as) de baixa renda, pessoas idosas de baixa renda, pessoas em situação de desemprego e agricultores(as) familiares de comunidades de baixa renda, entre outros grupos similares.

§ 2º A SEASIC poderá estabelecer critérios de priorização para atendimento do público beneficiário prioritário em cada um dos restaurantes populares e das cozinhas comunitárias, levando em consideração as características locais de insegurança alimentar e nutricional ou de vulnerabilidade social.

§ 3º Em caso de gratuidade, quanto aos beneficiários prioritários, estes devem estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico em situação de pobreza ou extrema pobreza, com renda mínima per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), na faixa do Programa Bolsa Família, conforme disposição do Decreto (Federal) nº 11.016, de 29 de março de 2022.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

§ 4º O acesso à gratuidade pode contemplar indivíduos referenciados nos serviços de assistência social, de saúde e de educação, e equipamentos de segurança alimentar, para identificação ativa, encaminhamento e acompanhamento do público beneficiário, desde que atendido o requisito do parágrafo anterior.

§ 5º Excepcionalmente, não será exigida a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, para pessoas em situação de rua, desde que seja emitido relatório social fundamentado atestando a situação de vulnerabilidade social e a situação de rua do indivíduo.

Art. 8º O abastecimento dos restaurantes populares e das cozinhas populares deverá priorizar a agricultura familiar do Estado de Sergipe, na forma da legislação de regência, em especial nos termos do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), de que trata a Lei nº 9.726, de 25 de agosto de 2025, e do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos (PEAA), de que trata a Lei nº 9.725, de 25 de agosto de 2025.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Seção I Da Gestão do Programa

Art. 9º A gestão do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias deve ser promovida pela SEASIC, a quem cabe zelar pela implementação do Programa e pelo alcance dos resultados esperados.

Art. 10. A SEASIC poderá buscar a articulação com os Municípios e com a União Federal para ampliar o alcance do Programa.

Art. 11. A SEASIC deve buscar a integração intersetorial com a rede socioassistencial, de saúde e de educação, para identificação ativa, encaminhamento e acompanhamento do público beneficiário.

Seção II Da Governança do Programa





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

Art. 12. A governança do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias deve ser promovida pela SEASIC, a quem compete direcionar, monitorar e avaliar o Programa.

Parágrafo único. A integração intersetorial necessária à governança do Programa deve ser promovida por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, prevista na legislação estadual.

Art. 13. O controle social das ações do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias deve ser realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN/SE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/SE.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual, ficando autorizado a:

I – abrir crédito especial no valor de R\$ 38.115.600,00 (trinta e oito milhões, cento e quinze mil e seiscentos reais), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe, para fins de inclusão do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias na Lei Orçamentária Anual de 2025, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e meta;

II – abrir crédito especial no valor de R\$ 38.115.600,00 (trinta e oito milhões, cento e quinze mil e seiscentos reais), no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe, para fins de inclusão do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias na Lei Orçamentária Anual de 2026, caso não tenha sido incluído na referida Lei, devendo o Poder Executivo dispor, mediante Decreto, sobre o detalhamento da finalidade, produto, unidade e meta.

§ 1º Fica alterado o Título dos Objetivos Específicos do Anexo da Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024, para que o Programa “0050 – COMBATE À FOME E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR





PROJETO DE LEI DE DE DE 2025

E NUTRICIONAL” passe a vigorar com o seguinte texto “Ampliar a oferta e o acesso a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e os Programas de Aquisição de Alimentos (PAA), Prato do Povo e o Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias”, com detalhamento do indicador, unidade de medida, referência e metas por Decreto do Poder Executivo Estadual.

§ 2º São fontes de recursos possíveis para a execução do Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias:

I – recursos livres do Tesouro;

II – emendas parlamentares;

III – recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de que trata a Lei nº 4.731, de 27 de dezembro de 2002;

IV – convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres firmados com outros entes federativos ou suas entidades administrativas;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - outras fontes permitidas legalmente.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Estadual a editar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.12.01
09:52:31 -03'00'



Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
Institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias.	R\$ 38.115.600,00	R\$ 38.115.600,00	R\$ 38.115.600,00
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CALCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as premissas detalhadas no projeto de Lei que institui o Programa Padre Pedro de restaurantes e cozinhas comunitárias.		

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO Á LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que institui o Programa Padre Pedro Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias. E dá providências correlatas" e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 9 de outubro de 2025



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: X57P-8JDB-ROXZ-T34S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Marcelo Silva Andrade ***42229*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 09/10/2025 15:07:54 (Docflow)



PROCESSO N°: 6568/2025-PRO.ADM.-SEASIC

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de Despesa decorrente do(a) Projeto de Lei que institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias para Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o/a Projeto de Lei que institui o Programa Padre Pedro de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias para atender às necessidades do(a) Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

Aracaju, 14 de outubro de 2025

Avenida Hermes Fontes, 2120 Bairro: Luzia CEP: 49045-860 Aracaju - Sergipe

e-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado com o identificador do login/senha do sistema. Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.br/leg.br/autenticidade>. Utilize o código: HI0J-OFM-938ESQ com o identificador 3100310033003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HI0J-OFMV-FGHC-3ESQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri ***37310*** GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 14/10/2025 21:25:12 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 01/12/2025 14:47

Checksum: **8F2B0B5DE76476515DE64EDEA7995C6404BE1ACB0E607F1748E5A2AAA02D6761**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.